



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Território da Cidadania Meio Oeste Contestado

Considerando a licitação do **Pregão Presencial nº 036/2022 Processo Licitatório nº68/2022**, cujo Objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO**, realizada no dia 11 de julho de 2022, por meio do Setor de Licitações;

Considerando o artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

Considerando o enunciado da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o artigo 63, § 3º da Lei nº 8.666/93;

Considerando que, por razões do parecer jurídico nº 004/2022 de 29 de agosto de 2022, após a homologação do certame, onde cita que a empresa vencedora da licitação acima citada, devera ter registro no CREA de acordo com a Decisão Normativa 42, de 08 de julho de 1992 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA, “TODA PESSOA JURIDICA QUE EXECUTE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR E FRIGORIFICAÇÃO FICA OBRIGADA AO RESISTRO NO CONSELHO REGIONAL”, no caso junto ao CREA de Santa Catarina.

Considerando que, nos termos do Edital não exigia tal documentação, no entanto se deu esta necessidade pelas condições de segurança ao ambiente e o município fica sujeito a fiscalização e punição pelo órgão competente. O setor de licitação deu prazo de 10 dias uteis para cada licitante apresentar este Registro junto ao CREA e exigiu que apresentasse a ART(Anotação de Responsabilidade Técnica), na qual, nem uma das empresas participantes se enquadravam, assim de maneira espontânea e registrada desistiram do processo.

Fundamentado no artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório denominado **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022**.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Domingos – SC, 21 de setembro de 2022.


Márcio Luiz Bigolin Grosbelli

Prefeito



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER 004/2022

O Setor de Licitações formula consulta sobre a legalidade de exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida por profissional habilitado junto ao CREA, das empresas contratadas pelo Município de São Domingos, para os serviços de instalação e de manutenção de ar condicionado, de acordo com o Edital de Pregão Presencial 036/2022 – Registro de Preços (Processo Licitatório 068/2022).

Para a prestação dos serviços foram contratadas as empresas ABEL GOES FERREIRA CAMPOS (manutenção de ar condicionado, itens 1 a 3 do edital) e ALISSON FELIPI BURIN (instalação de ar condicionado, itens 4 a 8 do edital).

Relatei. Passo a opinar.

Trata-se de consulta sobre a legalidade na exigência de ART, expedida por profissional habilitado junto ao CREA, das empresas contratadas pelo Município de São Domingos, para os serviços de instalação e de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com o Edital de Pregão Presencial 036/2022 – Registro de Preços (Processo Licitatório 068/2022).

O Pregão Presencial 036/2022 fixou as seguintes condições para a participação das licitantes e para o julgamento das propostas:

EDITAL:

“2 DO OBJETO

2.1 Futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações e manutenções de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, em todas as secretarias do Município de São Domingos/SC, de acordo com o Anexo I Termo de Referência deste edital.

2.1.1 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade do Município.

2.1.2 Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência Anexo I.

10. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

10.4.1 - Apresenta comprovante de experiência no objeto hora licitado ou atestado de capacidade técnica na área (Compatível com objeto do certame), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;”

TERMO DE REFERÊNCIA:

“3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações, na Lei 10.520/2002, bem como no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/1997 e, complementarmente, à Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 05/2017 e alterações.

3.2 Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

5.1 Da manutenção preventiva

5.1.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução pela CONTRATADA de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

5.1.1.1 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

5.1.1.2 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATANTE.

5.1.2 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.1.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.2 Da manutenção corretiva

5.2.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

5.2.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

5.2.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

5.2.4 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.9 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação
- 7.10 Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.”

A licitação em análise foi lançada para a prestação de serviços de NATUREZA COMUM de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado em todas as unidades administrativas do Município de São Domingos.

Bem por isso é que o certame foi aperfeiçoado através da modalidade de Pregão Presencial, que se destina a contratação pela Administração Pública de bens e serviços de natureza comum.

Neste sentido, a Lei 10.520/2002. Veja-se:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

No caso, observa-se que no processo licitatório em tela os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital, seguindo as orientações básicas do mercado de prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme se observa nos itens 5 a 7 do Termo de Referência.

Isso não bastasse, para a qualificação técnica das licitantes se exigiu a apresentação de “comprovante de experiência no objeto hora licitado ou atestado de capacidade técnica na área (Compatível com objeto do certame), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado”, conforme se observa no item 10.4.1 do edital, até porque o certame voltou-se para a contratação de serviços de natureza comum, sem a exigência de especialização, conforme denota-se do disposto no item 3.2 do Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Veja-se:

“3.2. Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.”

Não se exigiu especialização das empresas licitantes na área de atuação, mas se exigiu experiência na execução dos serviços de natureza comum licitados.

Ocorre que de acordo com a Decisão Normativa 42, de 8 de julho de 1992, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, “TODA A PESSOA JURÍDICA QUE EXECUTE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR E FRIGORIFICAÇÃO FICA OBRIGADA AO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL”, no caso, junto ao CREA de Santa Catarina.

Nesta linha, a recente interpretação do e. TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0317345-65.2017.8.24.0033, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 28-04-2022.

Deste jeito, ainda que na licitação o Município não tenha exigido a comprovação do registro das empresas licitantes junto ao CREA, na licitação em tela, a atividade está sujeita ao registro e a fiscalização pelo Conselho Regional, situação que autoriza o Município a exigir das contratadas a Anotação de Responsabilidade Técnica relativamente a cada um dos serviços prestados.

É condição para o funcionamento destas empresas que se cadastrem junto ao CREA e emitam as ARTs em relação aos serviços que prestarem, por força da Decisão Normativa 42, de 8 de julho de 1992 do CONFEA, a qual guarda correlação com a Lei Federal 6.494/1997, que em seu art. 1º define que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”

Ante o exposto, respondemos a consulta nos seguintes termos: “Ainda que no Edital de Pregão Presencial 036/2022 – Registro de Preços (Processo Licitatório 068/2022), o Município não tenha exigido a comprovação do registro das empresas licitantes junto ao CREA, a atividade de instalação e de manutenção de aparelhos de ar condicionado está sujeita ao registro e a fiscalização pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, situação que autoriza o Município a exigir das contratadas a Anotação de Responsabilidade Técnica relativamente a cada um dos serviços prestados, nos termos da Decisão Normativa 42, de 8 de julho de 1992 do CONFEA, a qual guarda correlação com a Lei Federal 6.494/1997.”

É o parecer, SME.

São Domingos-SC, 29 de agosto de 2022.

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC 15.411